



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 05/09/2023 17:42:06.977 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 5746/2019
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
5.746, DE 2019**

Apensado: PL nº 1.182/20223

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para dispor sobre o direito ao atendimento especializado, multidisciplinar e ininterrupto para as pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para dispor sobre o direito das pessoas com deficiência ao atendimento policial especializado, multidisciplinar e ininterrupto.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) passa a vigorar acrescida do seguinte art. 79-A:

“Art. 79-A. É um direito das pessoas com deficiência o atendimento policial especializado, multidisciplinar e ininterrupto, de acordo com o seguinte:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233385283000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry



* C D 2 3 3 3 3 8 5 2 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – realizado por policiais ou servidores capacitados para o atendimento das pessoas com deficiência.

II – garantia de acesso e acolhimento imediatos em serviço de rede integrada que proveja atendimento social, de saúde, psicológico e de interpretação em libras, na modalidade remota ou presencial, conforme a necessidade do atendimento. ”

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal terão o prazo de dois anos, contados da data de publicação desta lei, para garantirem o direito disposto nesta Lei, prazo a partir do qual fica proibido o repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233385283000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry



* C D 2 2 3 3 3 8 5 2 8 3 0 0 0 *